

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VII - Nº 08





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	163,65
2	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	154,06
3	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	83,38
4	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	75,29
5	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	74,90
6	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	70,32
7	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	64,83
8	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	64,55
9	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	64,20
10	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	53,91
11	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	52,16
12	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	47,88
13	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	46,38
14	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	45,75
15	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,28
16	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,28
17	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
18	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	38,61
19	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	38,46
20	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	38,06
21	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	37,83
22	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	33,96
23	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	32,15
24	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	31,47

25	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	31,35
26	897	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	31,03
27	950	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	30,75
28	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	30,49
29	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	29,68
30	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	29,02
31	829	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	28,95
32	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	28,91
33	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	28,01
34	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	27,31
35	812	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,29
36	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,23
37	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	26,05
38	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,70
39	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,23
40	101	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,19
41	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,04
42	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	24,73
43	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	24,65
44	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	24,63
45	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	24,02
46	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	24,01
47	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,51
48	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,40
49	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	23,23

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de junho, julho e agosto de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de 15,54%

e a tolerância é de **17,10%**

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	284	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	22,51
51	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	21,71
52	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	21,19
53	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	21,13
54	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	21,08
55	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,95
56	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	20,31
57	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
58	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
59	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	19,41
60	474	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	18,94
61	249	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	18,86
62	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	18,85
63	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	18,79
64	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	18,73
65	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	18,72
66	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	18,34
67	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	18,25
68	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	18,00
69	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,77
70	508	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,62
71	817	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	17,43
72	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,31
73	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,31
74	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,31
75	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	17,31
76	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	17,18

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

77	7	16,98
78	811	16,37
79	611	16,21
80	887	16,05
81	457	15,49
82	222	15,46
83	800	15,27
84	2345	15,18
85	628	15,16
86	338	15,01
87	BRT-TRANSCARIOCA	14,96
88	651	14,88
89	910	14,77
90	832	14,73
91	229	14,58
92	557	14,53
93	369	14,50
94	771	14,14
95	366	14,08
96	951	14,01
97	623	13,84
98	238	13,40
99	830	13,37
100	879	13,37
101	898	13,34
102	2305	13,31

103	991	12,70
104	901	12,60
105	913	12,60
106	415	12,55
107	239	12,39
108	434	12,36
109	883	12,35
110	460	12,19
111	361	12,12
112	2334	12,00
113	110	11,93
114	603	11,70
115	118	11,59
116	351	11,51
117	653	11,48
118	667	11,31
119	890	11,30
120	398	11,28
121	309	11,18
122	634	10,92
123	896	10,92
124	226	10,78
125	2336	10,76
126	966	10,75
127	296	10,56
128	14	10,48

129	439	10,48
130	376	10,39
131	862	10,17
132	946	10,07
133	638	9,96
134	386	9,90
135	680	9,84
136	688	9,40
137	804	9,36
138	838	9,31
139	2338	9,31
140	372	9,29
141	551	9,20
142	371	9,18
143	772	9,10
144	105	9,08
145	2339	9,04
146	805	9,04
147	507	9,02
148	609	9,02
149	111	9,00
150	342	8,92
151	BRT-TRANSOESTE	8,78
152	363	8,68
153	702	8,55
154	685	8,49

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

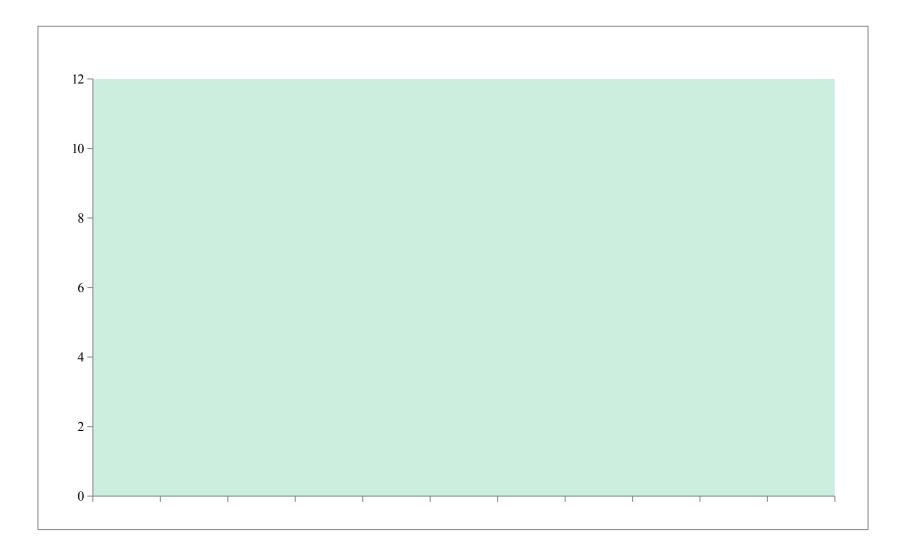
155	323	8,34
156	326	8,19
157	370	8,19
158	886	8,04
159	869	8,02
160	920	7,95
161	613	7,88
162	858	7,87
163	917	7,75
164	900	7,72
165	2310	7,67
166	109	7,51
167	353	7,48
168	739	7,44
169	277	7,38
170	396	7,27
171	893	7,21
172	687	7,16
173	756	7,14
174	483	7,06
175	117	7,03
176	107	7,02
177	2381	6,95
178	392	6,82
179	880	6,78
180	548	6,70

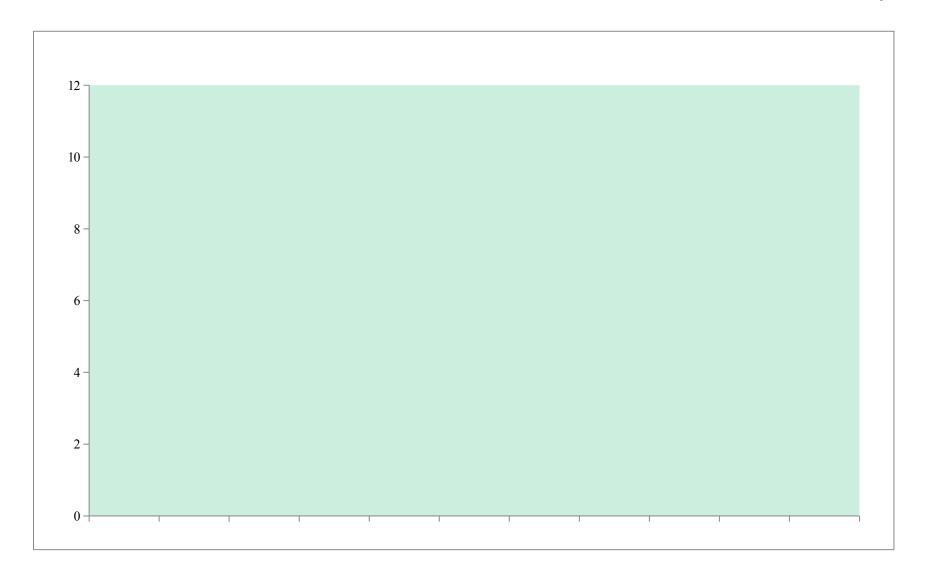
181	849	6,69
182	485	6,49
183	498	6,48
184	606	6,35
185	232	6,32
186	2110	6,31
187	908	6,31
188	435	6,22
189	254	6,20
190	368	6,19
191	808	6,18
192	315	6,00
193	778	5,97
194	759	5,84
195	322	5,82
196	853	5,73
197	538	5,67
198	864	5,55
199	696	5,53
200	607	5,47
201	691	5,41
202	770	5,35
203	833	5,35
204	202	5,19
205	2114	5,18
206	779	5,18

207	476	4,88
208	133	4,83
209	810	4,77
210	738	4,72
211	2112	4,64
212	436	4,62
213	463	4,59
214	727	4,57
215	341	4,54
216	346	4,54
217	552	4,53
218	426	4,38
219	298	4,36
220	472	4,30
221	355	4,17
222	711	4,14
223	802	4,09
224	265	3,93
225	473	3,90
226	306	3,83
227	565	3,81
228	918	3,69
229	2344	3,60
230	624	3,58
231	539	3,55
232	377	3,46

233	2251	3,44
234	639	3,40
235	348	3,28
236	627	3,20
237	621	3,16
238	349	3,07
239	905	3,02
240	692	3,02
241	2335	2,92
242	312	2,91
243	328	2,88
244	378	2,88
245	678	2,88
246	803	2,74
247	313	2,69
248	773	2,66
249	108	2,60
250	625	2,51
251	384	2,47
252	746	2,44
253	343	2,42
254	801	2,32
255	669	2,28
256	104	2,27
257	878	2,07
258	774	1,91
259	928	1,88
260	393	1,82
261	397	1,82
262	383	1,65
263	553	1,58
	Total Geral	4087,67

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande - circular	INTRA-REGIÃO
2	635	3	INTERNORTE	Bananal x Saens Pena - via Linha Vermelha / C. Universitária	INTER-REGIÃO
3	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
4	301	4	TRANSCARIOCA	Rodoviária x Barra da Tijuca - via Av. das Américas	REGIÃO-CENTRO
5	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras) - circ	intra-região
6	410	2	INTERSUL	Saens Pena - Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO
7	856	4	TRANSCARIOCA	Curicica x Taquara - circular	intra-região
8	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba - Mato Alto (via Praia da Brisa) - circ	intra-região
9	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova) - circ	INTRA-REGIÃO
10	302	4	TRANSCARIOCA	Rodoviária x Alvorada - via Av. Lúcio Costa	REGIÃO-CENTRO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÕES	47	83,38
2 410		INTRA-REGIÕES	30	70,32
3	11	REGIÃO CENTRO	4	47,88
4	409	INTRA-REGIÕES	11	38,61
5	582	INTRA-REGIÕES	9	38,06
6	580	INTRA-REGIÕES	5	33,96
7	106	REGIÃO CENTRO	9	31,35
8	608	INTRA-REGIÕES	5	29,02
9	583	INTRA-REGIÕES	8	28,91
10	432	INTRA-REGIÕES	12	28,01
11	513	INTRA-REGIÕES	4	27,31
12	209	INTER-REGIÕES	3	26,05
13	6	INTRA-REGIÕES	4	25,70
14	464	INTRA-REGIÕES	6	25,23
15	101	REGIÃO CENTRO	14	25,19
16	584	INTRA-REGIÕES	7	25,04
17	517	INTRA-REGIÕES	9	24,65
18	433	INTRA-REGIÕES	7	24,02
19	581	INTRA-REGIÕES	5	21,19
20	416	INTRA-REGIÕES	3	21,08
21	100	REGIÃO CENTRO	13	19,41
22	474	INTER-REGIÕES	8	18,94
23	554	INTER-REGIÕES	6	18,79
24	102	REGIÃO CENTRO	9	18,25
25	10	INTRA-REGIÕES	5	18,00
26	508	INTRA-REGIÕES	2	17,62
27	220	REGIÃO CENTRO	5	17,18
28	28 7 INTRA-		3	16,98
29 222 REGIÃO		REGIÃO CENTRO	3	15,46
30 229 REGIÃO C		REGIÃO CENTRO	4	14,58
31	415	INTRA-REGIÕES	8	12,55

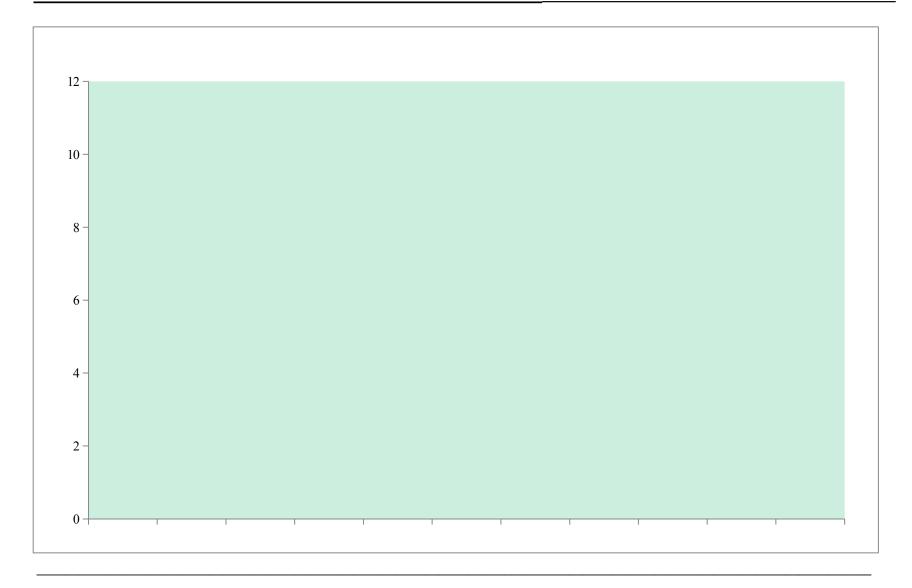
32	434	INTRA-REGIÕES	3	12,36
33	460	INTER-REGIÕES	7	12,19
34	110	INTER-REGIÕES	4	11,93
35	603	INTRA-REGIÕES	2	11,70
36	118	REGIÃO CENTRO	3	11,59
37	226	REGIÃO CENTRO	3	10,78
38	14	INTRA-REGIÕES	2	10,48
39	439	INTRA-REGIÕES	4	10,48
40	551	INTER-REGIÕES	3	9,20
41	105	REGIÃO CENTRO	4	9,08
42	507	INTRA-REGIÕES	1	9,02
43	111	INTER-REGIÕES	2	9,00
44	109	REGIÃO CENTRO	3	7,51
45	117	REGIÃO CENTRO	2	7,03
46	107	REGIÃO CENTRO	2	7,02
47	548	INTER-REGIÕES	1	6,70
48	435	INTRA-REGIÕES	4	6,22
49	538	INTRA-REGIÕES	2	5,67
50	202	REGIÃO CENTRO	1	5,19
51	476	INTER-REGIÕES	1	4,88
52	133	INTER-REGIÕES	1	4,83
53	436	INTRA-REGIÕES	1	4,62
54	463	INTER-REGIÕES	1	4,59
55	552	INTER-REGIÕES	2	4,53
56	426	INTRA-REGIÕES	2	4,38
57	472	INTER-REGIÕES	2	4,30
58	473	INTER-REGIÕES	1	3,90
59	539	INTRA-REGIÕES	1	3,55
60	108	REGIÃO CENTRO	1	2,60
61	104	REGIÃO CENTRO	1	2,27
62	553	INTER-REGIÕES	1	1,58
		Total Geral	336	1081,88

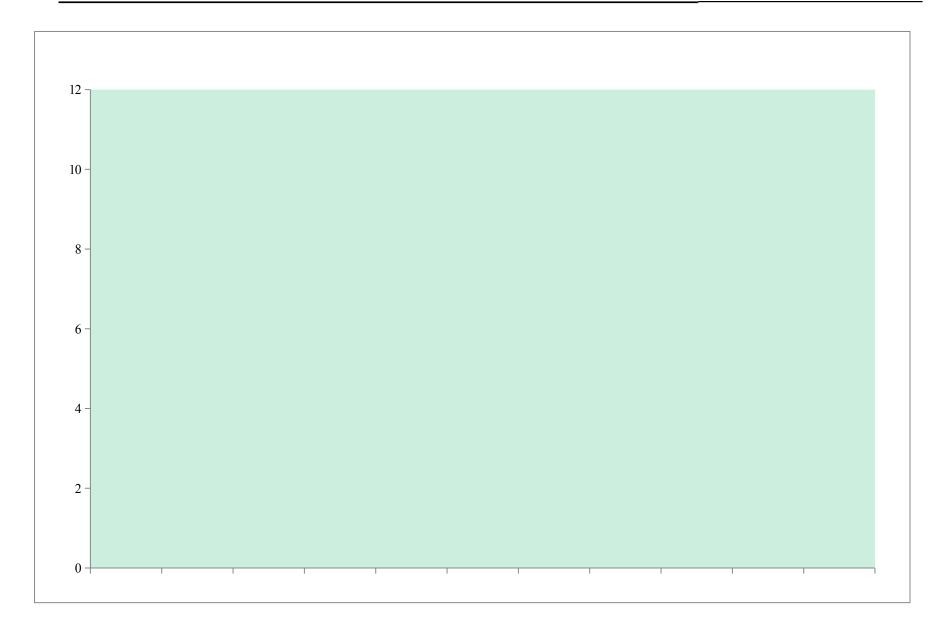
Percentual de Linhas Reclamadas: 67,39%

Intra-Região: 78,94%

Inter-Região: 51,72%

Região Centro: 68%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	635	INTER-REGIÕES	6	154,06
2	327	REGIÃO CENTRO	3	46,38
3	455	INTER-REGIÕES	21	37,83
4	950	INTRA-REGIÕES	3	30,75
5	350	REGIÃO CENTRO	22	23,51
6	247	REGIÃO CENTRO	13	23,40
7	665	INTER-REGIÕES	15	23,23
8	284	INTER-REGIÕES	6	22,51
9	906	INTRA-REGIÕES	4	21,71
10	249	REGIÃO CENTRO	9	18,86
11	321	REGIÃO CENTRO	3	18,34
12	497	INTER-REGIÕES	5	17,31
13	457	INTER-REGIÕES	7	15,49
14	628	INTER-REGIÕES	3	15,16
15	910	INTER-REGIÕES	2	14,77
16	951	INTRA-REGIÕES	1	14,01
17	623	INTER-REGIÕES	4	13,84
18	238	REGIÃO CENTRO	8	13,40
19	2305	REGIÃO CENTRO	3	13,31
20	901	INTRA-REGIÕES	2	12,60
21	913	INTRA-REGIÕES	1	12,60
22	239	REGIÃO CENTRO	8	12,39
23	351	REGIÃO CENTRO	1	11,51
24	653	INTRA-REGIÕES	3	11,48
25	634	INTER-REGIÕES	3	10,92
26	296	REGIÃO CENTRO	3	10,56
27	376	REGIÃO CENTRO	2	10,39
28	946	INTRA-REGIÕES	3	10,07
29	638	INTER-REGIÕES	7	9,96
30	386	REGIÃO CENTRO	3	9,90
31	680	INTRA-REGIÕES	2	9,84
32	688	INTRA-REGIÕES	2	9,40
33	372	REGIÃO CENTRO	2	9,29
34	609	INTER-REGIÕES	1	9,02
35	342	REGIÃO CENTRO	3	8,92
36	685	INTRA-REGIÕES	3	8,49
37	323	REGIÃO CENTRO	2	8,34
38	326	REGIÃO CENTRO	2	8,19
39	920	INTRA-REGIÕES	3	7,95

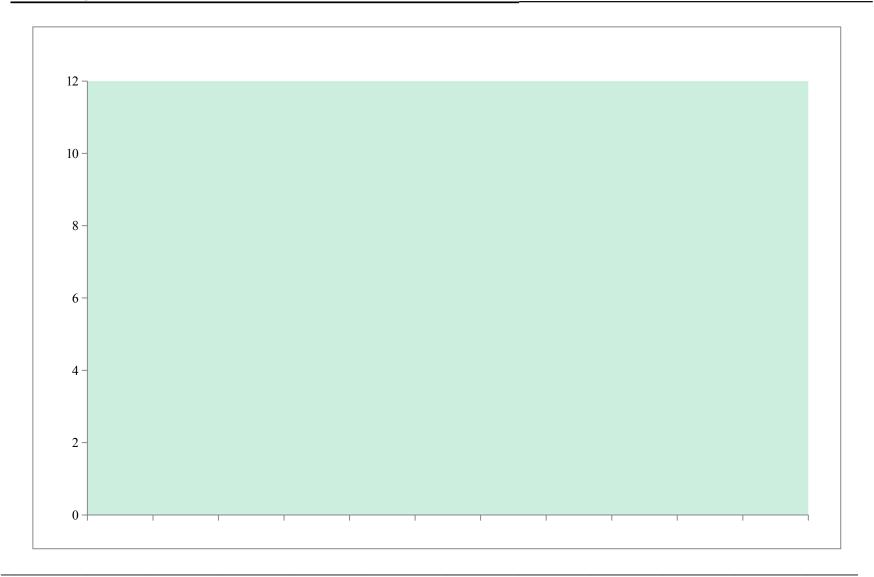
40	917	INTER-REGIÕES	4	7,75
41	277	REGIÃO CENTRO	2	7,38
42	687	INTRA-REGIÕES	2	7,16
43	483	INTER-REGIÕES	3	7.06
44	485	INTER-REGIÕES	3	6,49
45	498	INTER-REGIÕES	2	6,48
46	606	INTER-REGIÕES	4	6,35
47	232	REGIÃO CENTRO	3	6,32
48	908	INTRA-REGIÕES	4	6,31
49	254	REGIÃO CENTRO	2	6,20
50	778	INTER-REGIÕES	3	5,97
51	322	REGIÃO CENTRO	1	5.82
52	696	INTRA-REGIÕES	2	5,53
53	779	INTER-REGIÕES	2	5,18
54	727	INTRA-REGIÕES	1	4.57
55	298	REGIÃO CENTRO	2	4,36
56	355	REGIÃO CENTRO	3	4,17
57	711	INTER-REGIÕES	2	4,14
58	265	REGIÃO CENTRO	2	3,93
59	2344	REGIÃO CENTRO	1	3,60
60	624	INTER-REGIÕES	2	3,58
61	377	REGIÃO CENTRO	1	3,46
62	2251	REGIÃO CENTRO	1	3,44
63	639	INTER-REGIÕES	2	3,40
64	627	INTER-REGIÕES	1	3,20
65	621	INTER-REGIÕES	1	3,16
66	349	REGIÃO CENTRO	1	3,07
67	905	INTRA-REGIÕES	1	3,02
68	312	REGIÃO CENTRO	1	2,91
69	328	REGIÃO CENTRO	1	2,88
70	378	REGIÃO CENTRO	1	2,88
71	313	REGIÃO CENTRO	1	2,69
72	773	INTER-REGIÕES	1	2,66
73	625	INTER-REGIÕES	1	2,51
74	384	REGIÃO CENTRO	1	2,47
75	669	INTRA-REGIÕES	1	2,28
76	928	INTRA-REGIÕES	1	1,88
		Total Geral	261	903,96

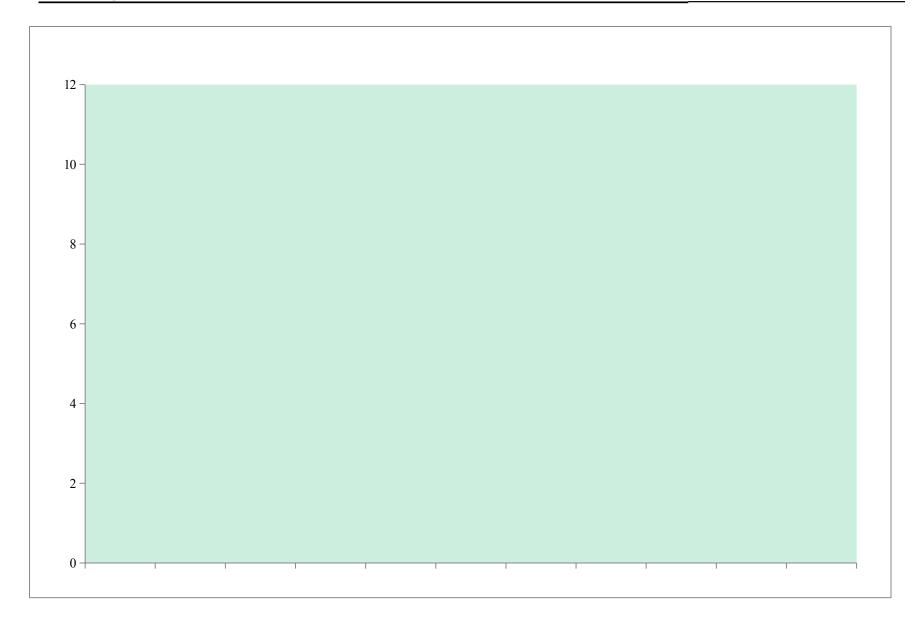
Percentual de Linhas Reclamadas: 58,01%

Intra-Região: 41,86%

Inter-Região: 74,28%

Região Centro: 60,38%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
- 1	301	REGIÃO CENTRO	35	75,29
2	856	INTRA-REGIÕES	6	64,83
3	302	REGIÃO CENTRO	17	53,91
4	345	REGIÃO CENTRO	13	45,75
5	875	INTRA-REGIÕES	1	38,46
6	953	INTRA-REGIÕES	2	32,15
7	827	INTRA-REGIÕES	2	31,47
8	897	INTRA-REGIÕES	2	31,03
9	610	INTER-REGIÕES	4	30,49
10	963	INTRA-REGIÕES	2	29,68
11	829	INTRA-REGIÕES	2	28,95
12	815	INTRA-REGIÕES	2	24,73
13	525	INTER-REGIÕES	4	24,63
14	601	INTER-REGIÕES	7	24,01
15	831	INTRA-REGIÕES	1	21,13
16	693	INTER-REGIÕES	3	20,31
17	390	REGIÃO CENTRO	5	18,85
18	600	INTER-REGIÕES	9	18,73
19	817	INTRA-REGIÕES	1	17,43
20	611	INTER-REGIÕES	2	16,21
21	887	INTRA-REGIÕES	2	16,05
22	800	INTRA-REGIÕES	2	15,27
23	2345	REGIÃO CENTRO	6	15,18
24	338	REGIÃO CENTRO	3	15,01
25	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	30	14,96
26	651	INTER-REGIÕES	4	14,88
27	832	INTRA-REGIÕES	4	14,73
28	557	INTER-REGIÕES	4	14,53
29	991	INTRA-REGIÕES	3	12,70
30	361	REGIÃO CENTRO	2	12,12
31	667	INTER-REGIÕES	3	11,31
32	890	INTER-REGIÕES	1	11,30
33	309	REGIÃO CENTRO	8	11,18
34	966	INTRA-REGIÕES	2	10,75
35	862	INTRA-REGIÕES	6	10,17

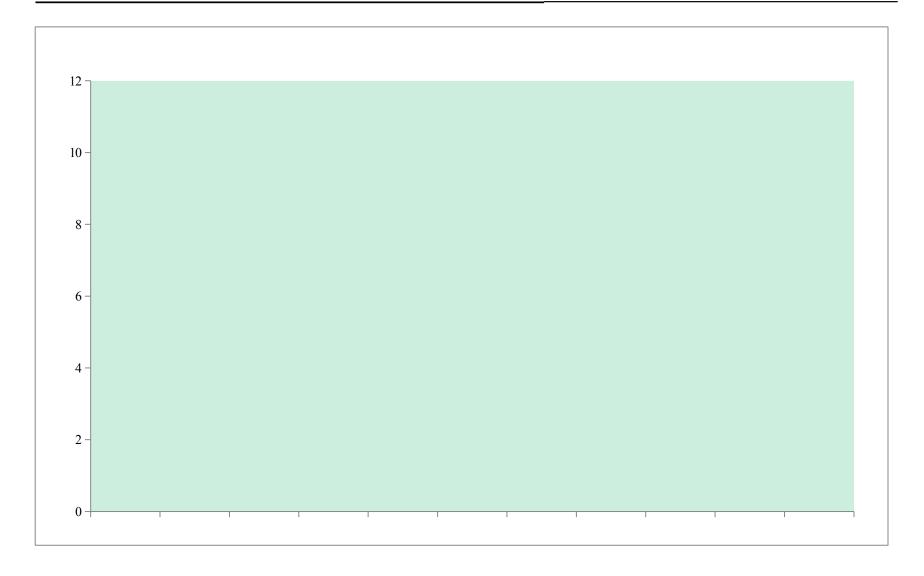
36	371	REGIÃO CENTRO	6	9,18
37	805	INTRA-REGIÕES	2	9,04
38	363	REGIÃO CENTRO	6	8,68
39	702	INTER-REGIÕES	1	8,55
40	886	INTRA-REGIÕES	1	8,04
41	613	INTER-REGIÕES	3	7,88
42	900	INTRA-REGIÕES	2	7,72
43	353	REGIÃO CENTRO	2	7,48
44	880	INTRA-REGIÕES	1	6,78
45	2110	REGIÃO CENTRO	1	6,31
46	368	REGIÃO CENTRO	2	6,19
47	808	INTRA-REGIÕES	1	6,18
48	315	REGIÃO CENTRO	4	6,00
49	607	INTER-REGIÕES	3	5,47
50	691	INTER-REGIÕES	1	5,41
51	2114	REGIÃO CENTRO	3	5,18
52	810	INTRA-REGIÕES	2	4,77
53	2112	REGIÃO CENTRO	1	4,64
54	341	REGIÃO CENTRO	2	4,54
55	346	REGIÃO CENTRO	1	4,54
56	306	REGIÃO CENTRO	1	3,83
57	565	INTER-REGIÕES	2	3,81
58	348	REGIÃO CENTRO	1	3,28
59	692	INTER-REGIÕES	1	3,02
60	678	INTER-REGIÕES	1	2,88
61	343	REGIÃO CENTRO	1	2,42
62	878	INTRA-REGIÕES	1	2,07
63	774	INTER-REGIÕES	1	1,91
		Total Geral	254	1003,98

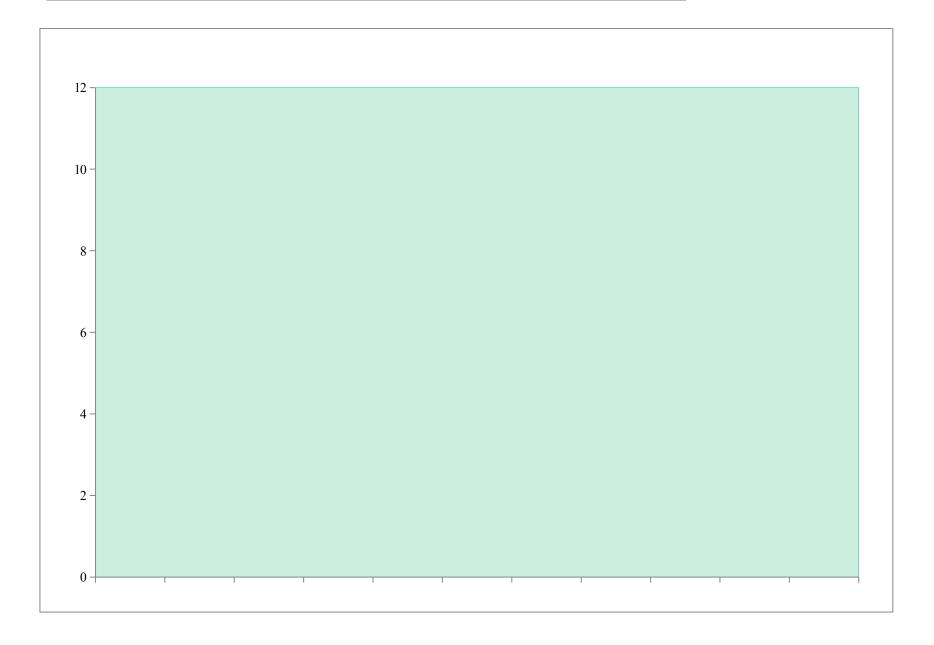
Percentual de Linhas Reclamadas: 54,31%

Intra-Região: 52,27%

Inter-Região: 46,15%

Região Centro: 63,64%







	Linha	Classe	Multas	Pontos	32	838	INTRA-REGIÕES	2	9,31
1	828	INTRA-REGIÕES	4	163.65	33	2338	REGIÃO CENTRO	2	9,31
2	821	INTRA-REGIÕES	14	74.90	34	772	INTER-REGIÕES	1	9,10
3	891	INTRA-REGIÕES	3	64.55	35	2339	REGIÃO CENTRO	4	9,04
4	822	INTRA-REGIÕES	12	64.20	36	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	23	8,78
5	850	INTRA-REGIOES	13	52.16	37	370	REGIÃO CENTRO	1	8,19
6	857	INTRA-REGIÕES	1	43.28	38	869	INTRA-REGIÕES	1	8,02
7	873	INTRA-REGIÕES	1	43.28	39	858	INTRA-REGIÕES	1	7,87
8	848	INTRA-REGIÕES	2	40.12	40	2310	REGIÃO CENTRO	3	7,67
9	812	INTRA-REGIÕES	1	27.29	41	739	INTRA-REGIÕES	1	7,44
10	885	INTRA-REGIÕES	3	26.23	42	396	REGIÃO CENTRO	1	7,27
11	854	INTRA-REGIÕES	2	20.95	43	893	INTRA-REGIÕES	1	7,21
12	851	INTRA-REGIÕES	3	20,06	44	756	INTER-REGIÕES	1	7,14
13	895	INTRA-REGIÕES	1	20,06	45	2381	REGIÃO CENTRO	2	6,95
14	855	INTRA-REGIÕES	3	18,72	46	392	REGIÃO CENTRO	1	6,82
15	790	INTRA-REGIÕES	4	17,77	47	849	INTRA-REGIÕES	1	6,69
16	813	INTRA-REGIÕES	1	17,31	48	759	INTER-REGIÕES	1	5,84
17	842	INTRA-REGIÕES	1	17,31	49	853	INTRA-REGIÕES	1	5,73
18	2309	REGIÃO CENTRO	1	17,31	50	864	INTRA-REGIÕES	4	5,55
19	811	INTRA-REGIÕES	1	16,37	51	770	INTER-REGIÕES	1	5,35
20	369	REGIÃO CENTRO	5	14,50	52	833	INTRA-REGIÕES	1	5,35
21	771	INTER-REGIÕES	4	14,14	53	738	INTER-REGIÕES	1	4,72
22	366	REGIÃO CENTRO	5	14,08	54	802	INTRA-REGIÕES	1	4,09
23	830	INTRA-REGIÕES	2	13,37	55	918	INTER-REGIÕES	3	3,69
24	879	INTRA-REGIÕES	1	13,37	56	2335	REGIÃO CENTRO	1	2,92
25	898	INTRA-REGIÕES	4	13,34	57	803	INTRA-REGIÕES	1	2,74
26	883	INTRA-REGIÕES	2	12,35	58	746	INTRA-REGIÕES	1	2,44
27	2334	REGIÃO CENTRO	3	12,00	59	801	INTRA-REGIÕES	1	2,32
28	398	REGIÃO CENTRO	5	11,28	60	393	REGIÃO CENTRO	1	1,82
29	896	INTRA-REGIÕES	1	10,92	61	397	REGIÃO CENTRO	1	1,82
30	2336	REGIÃO CENTRO	9	10,76	62	383	REGIÃO CENTRO	1	1,65
31	804	INTRA-REGIÕES	4	9,36			Total Geral	182	1097,86

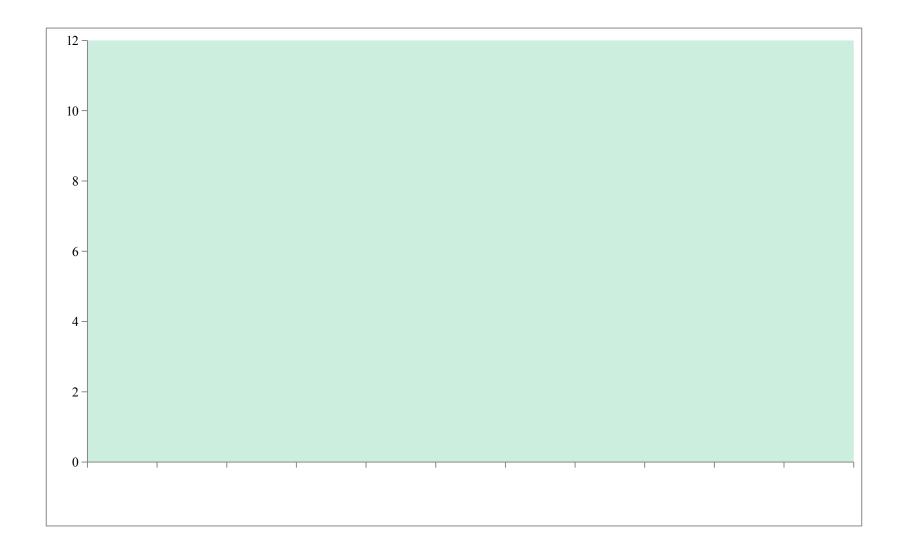
Percentual de Linhas Reclamadas: 45,93%

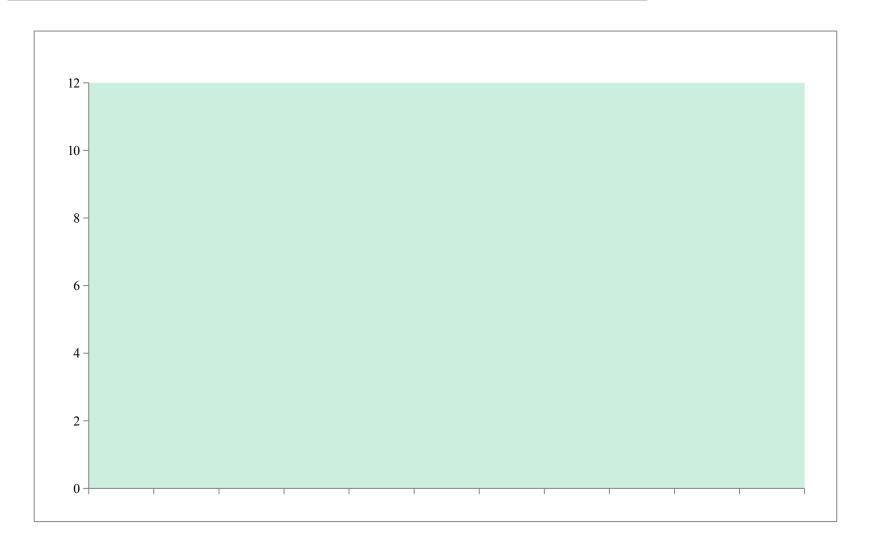
Intra-Região: 46,25%

Inter-Região: 35%

Região Centro: 48,57%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 62 linhas foram reclamadas, das quais são 37 Intra-Região, 07 Inter-Região, 17 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A - 1 OF 30/	-	
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	А3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;